

...continuação	
EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A. - CNPJ/ME nº 12.194.903/0001-30 - NIRE 35.300.392.43-4	
<p>de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária"); (b) Cessão Fiduciária de Recebíveis – Taxa de Administração: A Emissora entregará ao Debenturista da Primeira Emissão, em cessão fiduciária, a totalidade dos direitos de crédito decorrentes de remuneração a ser paga à Companhia pela prestação de serviços de gestão ("Taxa de Administração") pelos consórcios, cooperativas, ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela regulamentação vigente, para fins de microgeração distribuída e minigeração distribuída, que tenha a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas como administradora, gestora ou líder, independentemente dos ativos que compõem a Fazenda Solar (conforme definida na Escritura da Primeira Emissão) serem de propriedade da EBES e/ou Afiliadas, listados no Anexo 2 a Escritura da Primeira Emissão ("Cessão Fiduciária Taxa de Administração"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária Taxa de Administração estão dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aditado pelo Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária. (c) Cessão Fiduciária de Quotas de FIDC: A Companhia obriga-se e as Afiliadas obrigam-se em instrumento próprio, nos termos dos Anexos IX e XII da Escritura da Primeira Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária FIDC" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), respectivamente, a entregar ao Debenturista da Primeira Emissão, em cessão fiduciária, a totalidade das quotas detidas por cada uma delas em FIDCs que venham a ser constituídos de tempos em tempos pela Emissora e/ou por quaisquer das Afiliadas, assim como a totalidade dos direitos de crédito decorrentes da sua qualidade de titulares de quotas de tais FIDCs ("Cessão Fiduciária FIDCs" e, em conjunto com Cessão Fiduciária Dividendos e a Cessão Fiduciária Taxa de Administração, "Garantias Reais"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária FIDCs estão dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aditado pelo Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) Fiança: garantia fidejussória das Debêntures da Primeira Emissão é representada por fiança, nos termos de cartas fiança concedidas pelas Afiliadas, observado o modelo do anexo à Escritura da Primeira Emissão. (vii) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura da Primeira Emissão; (viii) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures da Primeira Emissão ocorrerá ao término do prazo de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura da Primeira Emissão; (ix) Conversibilidade: Na ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), a exclusivo critério do Debenturista da Primeira Emissão, as Debêntures da Primeira Emissão poderão ser parcial ou totalmente convertidas em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Emissora, observados os prazos, termos e condições descrito para Conversão Facultativa ("Conversão Facultativa"); 1. Valor Nominal Unitário Atualizado para a Conversão: no caso de um Evento de Liquidez em que o Debenturista da Primeira Emissão opte por converter as Debêntures da Primeira Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado para Conversão será aplicável para fins de cálculo do número de ações a serem subscritas pelo Debenturista da Primeira Emissão. Até 23 de dezembro de 2023 (inclusive), o Valor Nominal Unitário Atualizado para Conversão (conforme abaixo definido) será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração Inicial e da Remuneração Intermediária. A partir de 23 de dezembro de 2023 (inclusive), o Valor Nominal Unitário Atualizado para Conversão (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Primeira Emissão. 2. Valor Nominal da Conversão. No caso de um Evento de Liquidez em que o Debenturista da Primeira Emissão opte por converter as Debêntures da Primeira Emissão, o Valor Nominal da Conversão será obtido pela multiplicação da quantidade de Debêntures da Primeira Emissão a serem convertidas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado para Conversão. a) Caso a Conversão Facultativa decorra de um IPO e seja realizada na mesma data do IPO, o número de ações ao qual o Debenturista da Primeira Emissão terá direito será obtido através da divisão do (i) Valor Nominal da Conversão; pelo (ii) o preço por ação atribuído às ações da Emissora no IPO, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura da Primeira Emissão. b) Caso a Conversão Facultativa decorra de um Evento M&A, o número de ações ao qual o Debenturista da Primeira Emissão terá direito será obtido por meio da divisão entre (i) o Valor Nominal da Conversão; pelo (ii) o preço por ação atribuído às ações da Emissora no Evento M&A, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura da Primeira Emissão. 3. Na ocorrência de um IPO ou de um Evento Material de M&A, caso não haja Conversão Facultativa por razões atribuíveis exclusivamente ao Debenturista da Primeira Emissão, (i) haverá a decadência do direito de Conversão Facultativa conforme determinado na Escritura da Primeira Emissão, não sendo mais possível seu exercício pela Debenturista da Primeira Emissão; e (ii) as Debêntures da Primeira Emissão passarão a ser remuneradas a partir da data do fechamento do IPO ou de um Evento Material de M&A, de acordo com os termos e condições na Escritura da Primeira Emissão. 4. Na hipótese da Conversão Facultativa ocorrer no contexto da manutenção de um grupo de controle da Emissora, as Ações emitidas em favor do Debenturista da Primeira Emissão observarão, desde a efetiva Conversão Facultativa, os direitos em favor do Debenturista da Primeira Emissão e quóruns de deliberação especificados no termo de adesão ao acordo de acionistas a ser firmado com o Debenturista da Primeira Emissão, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo válido a partir da celebração, porém automaticamente eficaz e exequível para todos os fins de direito a partir do implemento, consecutivo e conjunto, das seguintes condições suspensivas (em conjunto, "Condições Suspensivas AA"): (a) concretização de um Evento de Liquidez; (b) efetiva emissão das ações decorrentes da Conversão Facultativa em favor do Debenturista da Primeira Emissão; e (c) sobrevivência do atual Acordo de Acionistas. 5. Os demais termos e condições da Conversibilidade seguem descritos e detalhados na Escritura da Segunda Emissão. (x) Espécie. As Debêntures da Primeira Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures da Primeira Emissão contarão com as Fianças, nos termos da Escritura da Primeira Emissão. (xi) Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures da Primeira Emissão na Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário. (xii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures foram subscritas e integralizadas na data de integralização ("Data de Integralização") pelo Preço de Integralização, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição da Primeira Emissão, mediante o atendimento, a critério exclusivo do Debenturista, das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão). Após o atendimento das Condições Precedentes, previstas na cláusula 4.19.2 da Escritura da Primeira Emissão, a Emissora enviou solicitação ao Debenturista, nos termos do modelo anexo A ao boletim de subscrição da Primeira Emissão, indicando o cumprimento de tais condições. As Debêntures não poderão ser negociadas publicamente no mercado secundário. (xiii) Cessão e Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia expressamente renunciaram à preferência na subscrição das Debêntures da Primeira Emissão aos acionistas da Companhia. (xiv) Remuneração Inicial. Nos termos da Escritura de Emissão, tal como originalmente celebrada, a Atualização Monetária Inicial (conforme definido na Escritura Aditada da Primeira Emissão) e os Juros Remuneratórios Iniciais (conforme definido na Escritura Aditada da Primeira Emissão), incidentes desde a Data de Integralização até o dia 23 de dezembro de 2021 (inclusive) foram convertidos na parcela do PIK (<i>payment in kind</i> ou "PIK") incorporado ao Valor Nominal Unitário Inicial para todos os efeitos, resultando no Valor Nominal Unitário, em 23 de dezembro de 2021, de R\$ 1.136,11 (hum mil cento e trinta e seis reais e onze centavos), totalizando em um saldo devedor de R\$ 120.427.627,17 (cento e vinte milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos). (xv) Atualização Monetária das Debêntures. A partir de 23 de dezembro de 2023 (inclusive), o Valor Nominal Unitário (considerando a incorporação da Remuneração Inicial e da Remuneração Intermediária, conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em sua página da internet www.ibge.gov.br, ou de outra forma a ser estabelecida pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde 23 de dezembro de 2023 (ou desde a data de amortização imediatamente anterior, conforme o caso aplicável) (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado") e calculado de acordo com o disposto na cláusula 5.14 e seguintes da Escritura da Primeira Emissão. (xvi) Juros Remuneratórios Intermediários: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão: (i) no primeiro período de 12 (doze) meses contados da presente data ("Período de Capitalização Intermediária"), juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 25,0% (vinte e cinco por cento) integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário, para todos os efeitos, a partir de 23 de dezembro de 2022 (inclusive), ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro; e (ii) a partir de 23 de dezembro de 2022 (inclusive), juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde 23 de dezembro de 2022 (inclusive) até 23 de dezembro de 2023 (exclusive) ("Remuneração Intermediária"). A Remuneração Intermediária será incorporada ao Valor Nominal Unitário, para fins de cálculo das fórmulas previstas na Escritura de Emissão, a partir de 23 de dezembro de 2022 (inclusive), e será calculada de acordo com o disposto Escritura da Primeira Emissão. (xvii) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário e/ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, corrigido pela Atualização Monetária a partir de 23 de dezembro de 2023 (inclusive), incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 11,0% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde 23 de dezembro de 2023 (inclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), acrescido, da parcela da Remuneração Inicial e da Remuneração Intermediária, integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário para todos os efeitos e, portanto, capitalizada de forma agregada aos juros incidentes acima mencionados, observados, para o seu cálculo, os demais termos e condições previstos na Escritura da Primeira Emissão ("Remuneração"). a) A Remuneração será paga (a) em cada uma das datas estipuladas na Escritura da Primeira Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração" ou, no plural, "Datas de Pagamento da Remuneração"); e (b) na data de Conversão Facultativa ou na data da liquidação do (i) Resgate Antecipado ou (ii) do Vencimento Antecipado, conforme previstos na Escritura da Primeira Emissão (em conjunto com outras datas de pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão, uma "Data de Pagamento" ou, no plural, "Datas de Pagamento"). Farão jus à Remuneração aquele que for debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento. (xviii) Remuneração Mínima. Adicionalmente à Remuneração prevista na Escritura da Primeira Emissão, em nenhuma hipótese, o Debenturista da Primeira Emissão fará jus a uma remuneração anual que corresponda a uma taxa interna de retorno ("TIR") inferior a 9,50% a.a. (nove inteiros e cinquenta centésimos) ao ano em dólares americanos ("Remuneração Mínima"). O montante correspondente à Remuneração Mínima será calculado pelo Agente de Pagamento e Garantia (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), em até 10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Vencimento observados os termos e condições previstos na Escritura da Primeira Emissão. (xix) Repactuação Programada. As Debêntures da Primeira Emissão não serão objeto de repactuação programada. (xx) Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Emissão resgatadas ("Resgate Antecipado"). O valor a ser pago ao Debenturista da Primeira Emissão no âmbito do Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado") será equivalente à soma dos seguintes valores atualizados até a data da liquidação do Resgate Antecipado (que, neste caso, será a Data de Pagamento), aplicáveis e multiplicados por cada uma das Debêntures da Primeira Emissão subscritas e integralizadas: (1) Valor Nominal Unitário Atualizado, já capitalizado com toda a Remuneração Inicial, Remuneração Intermediária e a Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a Data de Pagamento; (2) Prêmio equivalente ao valor que assegure ao Debenturista da Primeira Emissão uma TIR correspondente ao maior entre: (a) 20,0% a.a. (vinte por cento ao ano) acrescidos da variação do IPCA, em reais; (b) 25,0% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano), em reais; ou (c) a Remuneração Mínima; (3) Encargos Moratórios, se devidos; e (4) outros valores detalhados na Escritura da Primeira Emissão. (xxi) Amortização Extraordinária. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Emissão. (xxii) Vencimento Antecipado. O Debenturista da Primeira Emissão poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura da Primeira Emissão e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, já capitalizado com a Remuneração Inicial, Remuneração Intermediária e a Remuneração, calculadas <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a Data de Pagamento, valor adicional correspondente à Remuneração Mínima, Encargos Moratórios, se devidos; e outros valores detalhados na Escritura de Emissão como de responsabilidade da Emissora, automaticamente ou sujeito à deliberação em assembleia geral de debenturistas, observados os eventos acordados para cada uma das hipóteses na Escritura da Primeira Emissão. (xxiii) Multa e Juros Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida ao Debenturista da Primeira Emissão, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (1) multa de 2,0% (dois por cento) e (2) juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> sem prejuízo dos demais encargos financeiros previstos na Escritura da Primeira Emissão. (xxiv) Demais Características. As demais características das Debêntures da Primeira Emissão, da Emissão e da Colocação Privada encontram-se descritas na Escritura da Primeira Emissão, conforme aditada, e nos demais Documentos da Operação, os quais encontram-se anexos a esta ata. 5.5. Aprovar a outorga e o compartilhamento das Garantias Reais, nos termos previstos nos Contratos de Garantia e no Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Cessão Recursos 2ª Emissão, será constituída sob Condição Resolutiva exclusivamente no âmbito da Segunda Emissão. 5.6. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da Segunda Emissão e à alteração das características da Primeira Emissão, incluindo, mas não se limitando, à (a) negociação dos termos e condições finais dos documentos da Segunda Emissão e da Primeira Emissão, conforme alterada, incluindo as obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento e condições de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão e da Primeira Emissão; e (b) celebração de todos os instrumentos e prática de todos os atos necessários à efetivação da Segunda Emissão e à formalização das alterações da Primeira Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura da Segunda Emissão, o aditamento da Escritura da Primeira Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Segunda Emissão e da Primeira Emissão, bem como aditamentos aos mesmos, a negociação dos termos e condições finais dos Contratos de Garantia, a contratação de prestadores de serviços relacionados à estruturação e manutenção dos instrumentos de garantia e a celebração de todos os instrumentos e prática de todos os atos necessários à efetivação das Garantias, incluindo os seus registros junto aos cartórios competentes. 5.7. Ratificar atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima até a presente data. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada por unanimidade e redigida na forma da regulamentação aplicável, que após ser lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURAS: Mesa: Rodolfo Molinari Filho, Presidente; Rogério Marchini Santos, Secretário. Conselheiros Presentes: Roel Win Collier, Martin Mittel-dorf, Micah Myers, Mario Neutel Soares Portela e Donato da Silva Filho. Certificado ser a presente cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Campinas, 7 de dezembro de 2021. Rodolfo Molinari Filho - Presidente e Rogério Marchini Santos - Secretário. JUCESP nº 1.261/22-8 em 03.01.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.</p>	

HAKKA RESIDENCIAL S.A

CNPJ 31.561.643/0001-38 - NIRE nº: 35.300.521.633

Edital de Convocação

Comunicamos a todos os membros participantes da HAKKA RESIDENCIAL S.A, sob CNPJ/MF nº:31.561.643/0001-38, que será realizada em 31/01/2022, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às (10h00min) dez horas, na sede da Sociedade, situada nesta Capital no Estado de São Paulo estabelecida na Rua São Joaquim, no: 460 – Sala ADM A – Liberdade - CEP: 01508-000, para deliberar sobre os seguintes temas: 1) Prestação e aprovação de contas da Sociedade aos acionistas, referente ao ano de 2020; 2) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; 3) Outros assuntos pertinentes à Sociedade, a serem levantados durante a reunião.

AGS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTÁBIL S/C LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 03.251.950/0001-87 com endereço comercial situado na cidade de Itatiba/SP a Alameda das Sibipirunas, nº 345, Condomínio Chamonix, CEP: 13257-610, comunica seu distrito social em 31/12/2021.

IGREJA APOSTÓLICA EXALTADOS EM CRISTO - CNPJ 10.596.279/0001-71 - Encerramento das Atividades - Localizada à rua Angela Tomé nº 45, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, comunica o encerramento das atividades religiosas e sociais, assim como o CNPJ, a partir desta data.

Companhia Tróleibus Araraquara

CNPJ nº 43.956.028/0001-00 - Em Liquidação

Aviso de Proposta

Processo Licitatório nº 075/2021 - Concorrência Pública nº 001/2021. **Objeto: Alienação "Ad Corpus" dos Imóveis Existentes nas Quadras "A", "B" e "C" do Loteamento "X" Distrito Industrial - José Cutrale Junior em Araraquara/SP.** Em prazo de compra direta foi ofertado a proposta para compra do objeto de forma parcelada, com pagamento inicial de R\$ 2.300,00 (dois milhões de trezentos mil reais), e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 180.830,19 (cento e oitenta mil, oitocentos e trinta reais e dezenove centavos) cada uma. Essa Publicação é em cumprimento da Determinação Exarada pela 1ª Vara do Trabalho de Araraquara. Tornando-se Pública a Proposta de Compra. Araraquara, 11 de Janeiro de 2.022. Fernanda Bonaldi Lourenço - Liquidante

 **Prodesp**

Sua conexão com o futuro.